DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11852/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1000/2017
PROTOCOLO	: 1775865
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo Município de Campo Grande, à servidora **Mislene Vieira Leal Pio**, nascida em 25/10/1978, Matrícula n. 395833/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-27666/2018, peça n. 11, sugere o registro da presente Aposentadoria por Invalidez, ressalvada a intempestividade da remessa.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 18794/2018, peça n. 12, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço, considerando a devida ressalva relatada na Análise da ICEAP.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável, à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinados com os arts. 24, I, "d", 32, 70 e 72 da Lei Complementar 191/11, conforme Decreto "PE" nº. 2.394/16, publicado no DIOGRANDE nº 4730, de 24/11/16; que a remessa dos documentos referentes à concessão em apreço se deu fora do prazo estabelecido na instrução normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o gestor à multa prevista no Art. 46 da

Lei Complementar Estadual n.160/2012 (data da publicação do Ato: 24/11/2016 – prazo para remessa: 09/12/2016 – encaminhado em: 02/02/2017), **portanto 10 (dez) dias de atraso**, considerando o recesso e as férias coletivas deste Tribunal; **DECIDO**:

1. Pelo **registro** da concessão da Aposentadoria por Invalidez da servidora **Mislene Vieira Leal Pio**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 40, § 1º, III e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinados com os arts. 24, I, "d", 32, 70 e 72 da Lei Complementar 191/11;

2. Pela **aplicação da multa** ao ex-Prefeito Municipal, Alcides Jesus Peralta Bernal, inscrito no CPF sob o n. 343.888.001-63, no valor de **10 (dez) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo, corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), prevista no art. 46 da Lei Complementar 160/2012 e art. 170, §1º, I, "A", do Regimento Interno, na forma do provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

3. Pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do Art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do Art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do Art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD